Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO NO JORNAL "O IBAGI" EDIÇÃO DE 13/12/91

L E I Nº 8 9 4

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR ÁREA DE TERRAS QUE ESPECIFICA, DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a área de terras remanescente da quadra 97, do loteamento **"CIDADE NOVA"**, no Município de Telêmaco Borba, com as seguintes características e confrontações: "Com frente para a Avenida Chanceler Horácio Laffer, numa extensão de 10,00 metros; de um lado fazendo divisa com o lote nº 16, da quadra 97, numa extensão de 15,20 metros, do outro lado fazendo divisa com a Rua Henrique Dias numa extenção de 4,80 metros e aos fundos também fazendo divisa com a Rua Henrique Dias, numa extensão de 14,30 metros, delimitando uma área de 100,00 metros quadrados, de conformidade com o memorial descritivo firmado por Alvaro Queiróz técnico em Agrimensura - CREA 9362/V-PR e pelo Engenheiro Civil José Carlos Santos, CREA nº 12.982-D/PR, datado de 04 de novembro de 1991.

ARTIGO 2º - A alienação de que trata o artigo precedente será feita por preço não inferior ao da avaliação elaborada por Comissão especial para esse fim convocada, com a participação de dois representantes da Câmara Legislativa Municipal, observadas as disposições do artigo 15, Inciso I, letra D e parágrafo 2º, do Decreto Lei nº 2.300, de 23 de novembro de 1986.

ARTIGO 3º - A utilização da área de que trata a presente Lei pelo futuro adquirente, fica condicionada as normas de postura e obras do Município, que deverá ser consultado préviamente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1991.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito

PMTB G 4 -